ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.035/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.035/GAB/PREF/2025 Guajará-Mirim, 12 de dezembrode 2025.

Emenda o Art. 2º da Lei nº 2.949/2025, para disciplinar a concessão de gratificação de gabinete aos servidores do Poder Legislativo do Município de Guajará Mirim, em conformidade com a Constituição Federal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º Emenda o art. 2º da Lei nº 2.949, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ºA gratificação de gabinete de que trata esta Lei, de caráter indenizatório e temporário, nos termos do art. 39, § 9º, da Constituição Federal, será calculada sobre o vencimento básico do cargo e concedida aos servidores comissionados e efetivos em função gratificada, observados os critérios objetivos de nível de escolaridade, complexidade das atividades, responsabilidade, conhecimento técnico específico e grau de risco inerente às funções, conforme disposto nos incisos deste artigo e em estrita observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
§ 1º A gratificação será concedida nos seguintes percentuais fixos, vedada a discricionariedade na sua aplicação:
I- 30% (trinta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível médio completo;
b)exercício de atividades administrativas de execução rotineira;
c)atuação em setores com baixo grau de complexidade técnica;
II- 50% (cinquenta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível superior completo em área correlata às funções exercidas;
b)exercício de atividades técnicas especializadas que demandem conhecimento específico;
c)atuação em setores de média complexidade técnica e administrativa;
III- 70% (setenta por cento)para os servidores que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
a)escolaridade de nível superior completo com pós-graduação*lato sensu*ou*stricto sensu*em área afim às funções exercidas;
b)exercício de atividades de alta complexidade técnica e administrativa;

c)atuação em setores que envolvam elevado grau de responsabilidade e risco institucional;
§ 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será realizada mediante apresentação de documentos hábeis:
a)diplomas e certificados de cursos regulares;
b)descrição detalhada das atribuições do cargo;
c)análise técnica da complexidade das atividades exercidas;
§ 3º A gratificação de gabinete não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de dezembro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2EE2C58A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/12/2025. Edição 4130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/